



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**LOCAL** - 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

**DATA** - Período de 04 a 06 de dezembro de 2013. A Correição teve início às 09h:10min.

**PRESENCAS:** Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Paulo Régis Machado Botelho, Juiz do Trabalho Titular da Vara; Excelentíssima Senhora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes, Juíza do Trabalho substituta vinculada a esta Vara; Ilustríssima Senhora Sylvianne Fontenelle Santos de Oliveira, Diretora de Secretaria, demais servidores, advogados, partes e estagiários presentes.

**DELIBERAÇÕES:** A primeira correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, criada pela lei nº 12.411 de 27 de maio de 2011 e instalada em 12/11/2012, foi realizada com base nos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística do TRT-7ª Região e do sistema e-gestão do período de janeiro a outubro de 2013 e do sistema Pje-JT, coletado no dia 04/12/2013. A Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

**1. Quadro de servidores:**

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Sylvianne Fontenelle Santos de Oliveira	Diretora de Secretaria/CJ-03
Helen Cristina Pinheiro Bezerra	Analista Judiciária/FC-05
Jonatan Girão de Souza	Analista Judiciário/FC-05
Marcelo Costa Ribeiro Teixeira	Técnico Judiciário/FC-04
Rita Arruda Holanda	Analista Judiciária
Pedro Augusto de Oliveira Neto	Técnico Judiciário - FC2
Carla Liz Martins Sant'anna	Técnica Judiciária/FC-3
Felipe Augusto Teixeira Barreto	Estagiário
Maria Teresa Rocha Maia	Estagiária
Lauriane Silva do Nascimento	Estagiária

**2. Quadros de produtividade:**

	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Produtividade (E)
2011	***	***	***	***
2012	***	***	***	***
Jan a out/13	1.615	1.423	674	88%
Cálculo da produtividade (E) = (B /A) x 100				

3.AUDIÊNCIAS						
Período de 01/01/2013 a 31/10/2013						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliados	Unas
2.184	2.184	761	185	04	77	1.157
Prazo para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo					22	
Prazo para designação da 1ª audiência no rito ordinário					24	

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL
1-Processos pendentes de expedição de mandados	38
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00
3-Aguardando cumprimento/devolução de mandados	27
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00
6-Autos aguardando expedição de carta precatória	00
7-Processos sobrestados	03
8-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	04
9-Processos conclusos para julgamento - execução	00
10-Processos aguardando cumprimento de acordo	161
11-Processos aguardando despacho	55
12-Processos aguardando transcurso de prazo	51
13-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	16
14-Processos aguardando expedição de notificação	37
15-Processos aguardando expedição de alvarás	06
16-Quantidade dias de audiência por semana	04
17-Aguardando perícia/designação de perito	06
18-Devolver CP ao Juízo deprecante	00
19-Aguardando expedição de ofício	00
20-Quantidade média de processos incluídos em pauta	12
21-Aguardando consulta BACENJUD	45
22-Aguardando consulta RENAJUD	00
23-Aguardando consulta SIARCO	00
24-Aguardando consulta INFOJUD	00
25-Saldo de processos arquivo provisório	01

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL
1-Aguardando expedição de notificação	03
2-Aguardando expedição de mandado	04
3-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00
4-Aguardando cumprimento/devolução mandados	20
5-Aguardando expedição de precatórios	00
6-Aguardando expedição de RPV	00

7-Aguardando expedição de carta precatória	00
8-Processos sobrestados	46
9-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	04
10-Aguardando expedição de alvarás	01
11-Aguardando transcurso de prazo	08
12-Aguardando perícia/designação de perito	41
13-Aguardando expedição de ofício	00
14-Aguardando consulta BACENJUD	03
15-Aguardando consulta RENAJUD	00
16-Aguardando consulta SIARCO	00
17-Aguardando consulta INFOJUD	00

<b>5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ</b>	<b>CORREIÇÃO ATUAL</b>
01-Aguardando despacho	02
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	28
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	38
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	00
05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	04
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	32
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	41
08- Da autuação ao julgamento - Rito Sumaríssimo	42
09- Da autuação ao julgamento - Rito Ordinário	67
10- Processos conclusos para julgamento/conhecimento	13
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00

Observações:

a) A quantidade e prazos médios dos quadros sinóticos 3, 4 e 5 acima foram apurados por amostragem, tendo em vista a inexistência de relatórios gerenciais do sistema PJE-JT. Importante registrar que os dados informados no e-gestão/PJE ainda estão em processo de homologação pois a versão do extrator das estatísticas disponibilizado pelo TST ainda não é a definitiva, conforme informação via e-mail da Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação, de 03 de dezembro de 2014;

b) Da amostragem analisada, a Corregedoria constata que os processos submetidos ao rito sumaríssimo são solucionados no prazo estabelecido no artigo 852-B, inciso III c/c artigo 852-H, parágrafo 7º da CLT, conforme constatado nos processos de números 1390-77/2013, 1465-19/2013, 1524-07/2013, 1569-11/2013, 1284-18/2013;

c) Da análise dos dados do sistema PJe-JT, constata-se a existência de 04 (quatro) processos para julgamento de mérito com a Excelentíssima Senhora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes, Juíza do Trabalho substituta vinculada a esta Vara, os processos de números 1642/2012, 1385/2013, 1503/2013 e 1602/2013 conclusos respectivamente em 14/11/2013, 18/11/2013, 25/11/2013 e 26/11/2013, portanto no prazo estabelecido na Recomendação Nº. 01/CGJT, de 9 de julho de 2013 do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral, Ministro Ives Gandra Martins Filho. Importante destacar que não há nenhum processo concluso para julgamento com o Excelentíssimo Senhor Paulo Régis Machado Botelho, Juiz do Trabalho Titular da Vara, que vem proferindo as sentenças nos processos que lhe são conclusos rigorosamente no prazo estabelecido pelo artigo 189, inciso II, do CPC e na Recomendação 01/CGJT;

d) Verifica-se que as sentenças prolatadas são líquidas e que as audiências de rito sumaríssimo são unas. Com relação ao rito ordinário, são designadas audiências para o prosseguimento do feito.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	00
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	41%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL
<b>7.1 - Determinações cumpridas:</b>	
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM
-Despacho fundamentado na admissão recurso ordinário- art.895	SIM
-Despacho fundamentado na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM
-Retomada da execução	*
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM
-Atualização do banco de dados - BNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas,INSS,IR	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM
<b>6.2 - Aspectos não cumpridos: não houve</b>	

Observações:

\* Ainda não houve a retomada da execução em relação aos processos arquivados provisoriamente tendo em vista a recente instalação da Vara.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedora Regional constata, com satisfação, que a maioria dos prazos apurados nesta Vara obedecem ao que estabelece o Código de Processo Civil em seus artigos 190, caput e 189, inciso I;

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedora disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ - ANOS 2011 e 2012			
Descrição da Meta	2013	2012	Meta
1-Meta 1/2013: Julgar quantidade igual à de proc. conhec. distribuídos em 2013 e parcela estoque	88%	***	101%

\*\*\* Dados inexistentes. Vara criada por força da lei 12.441, de 27 de maio de 2011 e instalada em 12 de novembro de 2012;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de

Planejamento Estratégico e Estatística no período de janeiro a outubro de 2013;

b) A Vara não cumpre em sua plenitude a meta 1 de 2013 e somente no final do ano em curso poderá ser aferida em sua integralidade a referida meta. As metas de anos anteriores não foram apuradas tendo em vista a inexistência de dados, posto que esta Vara foi instalada em data recente, 12/11/2012, por força da Lei 12.411, de 27 de maio de 2011.

## **9. Observações pontuais:**

### **9.1 Processos de perícia:**

Com relação aos processos que aguardam perícia foram vistos os de n.ºs.: 309-93/2013, 1064-20/2013, 1124-90/2013, 1125-75/2013, 1494-69/2013, 10019-74/2012, 793-11/2013, 7-64/2013, 971-57/2013, 1185-48/2013, 1205-39/2013, 975-94/2013 e 1319-75/2013, todos do Processo Judicial Eletrônico. Referidos processos apresentam as últimas movimentações processuais efetivadas entre novembro e dezembro do ano em curso. A Secretaria mantém atualizado o cadastro de perito, contudo, verifica-se que não é praxe deste Juízo nomear o perito na audiência em que se defere a prova pericial, mas determina à Secretaria a adoção de diversas providências, tais como indicação do perito, notificando-o para tomar ciência dos quesitos eventualmente apresentados pelas partes e indicação da data para realização da perícia, em tempo hábil para notificação às partes. Após o cumprimento dessas determinações, com a posterior apresentação da proposta de honorários pelo perito e indicação da data da realização da perícia é proferida decisão acerca do valor dos honorários e, no caso de deferimento ao autor dos benefícios da justiça gratuita, é deferida a antecipação de honorários para as despesas iniciais, na forma disposta, no §1º, do art. 125 do Provimento Conjunto nº 06/2009, deste Regional e na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Contudo, não obstante seja fixado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, na forma do art. 421 do CPC, o marco inicial do referido prazo se dá após a realização da perícia, que, via de regra, fica a cargo do perito a indicação da data. Muito embora os processos estejam tramitando com regularidade, apontamos a dificuldade deste Juízo na conclusão da prova pericial nos processos de n.ºs.: 10019-74/2012, pois na audiência realizada em 05/12/2012 foi deferida a realização da prova pericial, tendo o perito designado a perícia para 06/02/2013, informando o "expert", em 25/02/2013, que não realizou a perícia tendo em vista que no local indicado para a perícia não havia qualquer estabelecimento da reclamada. Em 28/06/2013 foi certificado que o perito informou estar impossibilitado de realizar perícia, razão pela qual foi designado novo perito, que informou a data da perícia para 18/09/2013, apresentando o laudo em 24/10/2013, após o que foi proferido despacho em 27/11/2013 determinando a colocação do feito em pauta para encerramento da instrução; nos processos 1064-20/2013, 1124-90/2013 e 1125-75/2013, as audiências em que foram deferidas as respectivas perícias ocorreram entre o final de agosto e início de setembro deste ano, o perito nomeado indicou as datas das perícias para os dias 22 e 23 de outubro deste ano e, em 28 de novembro próximo passado, requereu o perito a prorrogação do prazo para

apresentação do laudo por mais 30 dias, o que foi deferido por este Juízo. Ressalte-se a boa prática da Secretaria de manter a comunicação com os peritos designados via "e-mail", registrando-se tal providência nos autos.

### **9.2 Processos no arquivo definitivo:**

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 10073-40/2012, 10067-33/2012, 10079-47/2012, 10117-59/2012, 10147-94/2012, 10150-49/2012 e 175-62/2012, arquivados em face da ausência do reclamante na audiência inaugural, por força do Art. 844 da CLT; e os de n.ºs.: 694-41/2013, 10089-91/2012, 10173-92/2012, 76-96/2013, 10025-81.2012, 10207-67/2012, 10176-47/2012, 173-96/2013, 10008-45/2012 e 10151-34/2012, nos quais nada mais há a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc.

### **9.3. Processos no arquivo provisório:**

Quanto ao arquivo provisório, foi identificada apenas a execução fiscal de n.º 77-81/2013, no exame da qual se verifica o correto acompanhamento processual por parte da Secretaria, concluindo-se que os autos foram encaminhados ao arquivo provisório, em face da suspensão da execução, na forma do art. 40, da Lei n.º 6830/80, tendo em vista esgotarem-se as medidas constritivas executórias à disposição deste Juízo e a não apresentação pela parte exequente de meios eficazes ao prosseguimento da execução.

### **9.4. Processos aguardando providências na fase de execução:**

No exame de processos aguardando providência na execução, foram identificadas as seguintes movimentações processuais: expedido alvará, remetido a outro órgão, concluso para despacho, minutar despacho, cálculo atualizado, Bacenjud - consultar, proferido despacho de mero expediente etc. No exame dos processos de n.ºs: 1302-39/2013, 870-20/2013, 1130-97/2013, 10126-21/2012, 170-44/2013, 10127-06/2012, 890-11/2013, 10141-87/2012, 10171-25/2012, 10157-41/2012, 10027-51/2012, 10210-22/2012, 10208-52/2012, 10007-60/2012, 1518-97/2013, 577-50/2013, 585-27/2013, 983-71/2013, 594-86/2013 e 1162-05/2013, verifica-se que estão tramitando com regularidade, e as últimas movimentações processuais foram efetivadas entre novembro e dezembro do ano em curso. Observa-se que a Secretaria utiliza os recursos indicados na Recomendação n.º 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, adotando as providências necessárias ao bom andamento da execução, tais como o BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando os meios de coerção disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, inclusive de forma reiterada. Constatou-se no processo de n.º: 10171-25/2012 a designação de audiência de conciliação na execução em curso. Ressalte-se que as tramitações dos processos, tanto na fase de conhecimento quanto na de execução, encontram-se devidamente atualizadas, restando configurado o efetivo acompanhamento e atualização dos prazos pela

Secretaria, observação feita através das caixas de tarefas do sistema PJ-e, providência que propicia uma prestação jurisdicional célere e eficaz de toda a equipe da 18ª Vara. Destaque-se, por fim, que a Sra. Diretora de Secretaria, através de planilha elaborada pelo sistema "access", mantém rigoroso controle dos processos em que foram interpostos recursos, incidentes processuais e pendentes de julgamento. Tal providência visa facilitar o acompanhamento dos processos nas mencionadas situações e evitar atraso nas tramitações processuais, haja vista o sistema PJ-e ainda não emitir relatório para tal finalidade.

#### **10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:**

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo, sendo ainda divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correcionais; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

#### **11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:**

Trata-se da primeira Correição Ordinária realizada nesta Unidade Jurisdicional.

#### **12. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:**

A Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

##### **12.1 Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:**

**12.1.1** Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista;

**12.1.2** Seja mantida a prática de movimentar os processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento à Recomendação nº 02/2011, do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen;

**12.1.3** Seja mantida a prática de atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração de laudos periciais, ou até que não mais

podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão.

## **12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:**

**12.2.1** Sejam mantidos esforços visando atender ao prazo previsto na Recomendação 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ives Gandra Martins Filho, Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

**12.2.2** Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

**12.2.4** Empenho dos Senhores Magistrados que atuam na Vara para o cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, especialmente em relação à meta 1 de 2013, julgar quantidade igual à de processos distribuídos em 2013 e parcela do estoque, oficiando ao Gestor de Metas deste Regional quando do efetivo cumprimento da mencionada meta;

**12.2.5** Sejam mantidos esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, conforme recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o *expert* da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados.

**12.2.6** Manter rigorosa cobrança à secretaria no sentido de que se proceda à devida atualização diária dos dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE-JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Regional, Desembargadora Maria José Girão;

**12.2.7** Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da lavra dos Excelentíssimos Senhores Presidente do TST, Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no

sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

Recomenda ainda A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que a Senhora Diretora de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes eventualmente atrasados;

Por fim, a Exma. Corregedora Regional concedeu o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente ata, para a adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1;

**13. CONCLUSÃO:** A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 18ª Vara do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Paulo Régis Machado Botelho, Juiz do Trabalho Titular da Vara; à Excelentíssima Senhora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes, Juíza do Trabalho Substituta vinculada a esta Vara, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. A Corregedora Regional expressa seus agradecimentos igualmente à Ilustríssima Senhora Sylvianne Fontenelle Santos de Oliveira, Diretora de Secretaria e aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.

**Maria José Girão**  
**Corregedora Regional**

**Alexei Rabelo Lima Verde**  
**Secretário da Corregedoria**

**Anexo I**  
**Manifestação do Juízo**

Utilizando-nos da prerrogativa concedida pela  
Excelentíssima Senhora Corregedora, prestamos os seguintes  
esclarecimentos: